



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.682, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

**"Dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário."**

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica suspensa licença e/ou alvará de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo deverá proceder em 24 meses o processo licitatório para outorga de Concessão do serviço público desta natureza.

**Art. 3º.** – A outorga do serviço será exclusiva pelo período de 5 (cinco) anos, com cláusulas a serem fixadas no Edital próprio.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 24.10.2007 = CM  
Autógrafo nº. 045.11.2007 = CM  
Processo nº 1.871/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)